

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 23 de junho de 2021

05 Páginas / Ano 5 / Edição nº 455



LEIS

LEI nº. 2860/2021

EMENTA: Dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas, emolumentos e tarifas devidas ao Serviço Funerário Municipal, em razão da realização de funeral e sepultamento e de outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguariáiva aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica dispensado do pagamento devido ao Serviço Funerário Municipal, composto de taxas e emolumentos fixados pela Administração Pública, e tarifas devidas pelos serviços executados na realização de funeral e sepultamento, a pessoa cuja família estiver inscrita no Cadastro Único e se enquadre em todas as suas disposições quanto à renda *per capita*.

Art. 2º. A concessão do auxílio previsto nesta Lei será provida ao familiar responsável pela pessoa falecida ou ao município (caso de pessoa sem identificação ou pessoa em situação de rua), devidamente munido da Certidão de Óbito, documentos de identificação do falecido e do próprio requerente, além do comprovante de residência, sendo sumariamente vedada a intermediação de terceiros.

Art. 3º. Será vedada a concessão do benefício de Auxílio Funeral na forma de pecúnia, bem como será impossibilitada a condição de ressarcimento.

Art. 4º. Nos casos em que as famílias não se enquadram nos critérios do Art. 1º., o profissional responsável pelo atendimento do Serviço Social do Município no CRAS, poderá conceder o benefício mediante parecer social que justifique a concessão.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de Dotação Orçamentária própria ou específica do Fundo Estadual ou Federal para a concessão de benefícios, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada Exercício Financeiro.

Art. 6º. Aplicam-se no que não forem conflitantes as disposições previstas na Lei de Benefícios Eventuais – nº. 2703/2018.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Papo Municipal, 18 de junho de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 414/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 15 (quinze) dias, com início em 06/06/2021, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 05112/2021, à senhora **CLAUDIA MARA DA COSTA VEIGA**, servidora com cargo em provimento efetivo de Professora, matriculada sob nº. 825 e 2.980, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.698-0 SESP/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXXXX.759-49.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 21 de junho de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ERLA MARIA RIBEIRO DE MELLO
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DECRETO nº. 415/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 06 (seis) dias, com início em 07/06/2021, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 05023/2021, à senhora **NOEMI KOVALHUK MARTINS DOS SANTOS**, servidora com cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Administrativos, matriculada sob nº. 5.774, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXX.852-3 IPR/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.829-80.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de junho de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 416/2021

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município e art. 85, §§1º e 2º, I, da Lei Municipal nº. 2155/2010,

RESOLVE

Artigo 1º. CONCEDER, a pedido, Licença Remunerada, pelo período de 60 (sessenta) dias, com início em 20/06/2021, com base na solicitação sob Protocolo Geral nº. 05095/2021, ao senhor **SAMUEL DA SILVA**, servidor com cargo em provimento efetivo de Motorista Habilitação C, D e E, matriculado sob nº. 3.311, portador da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.437-3 IPR/PR e inscrito no CPF/MF sob nº. XXXXX.299-08.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de junho de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

DECRETO nº. 417/2021

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Processo Administrativo Disciplinar em face de FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogado o Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos e responsabilidades praticados por FRANCISCO CARLOS DE MIRANDA, servidor público municipal, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, sob matrícula nº. 3.252, tendo em vista o contido no Protocolo Geral sob nº. 10999/2019.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de junho de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 418/2021

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 02385/2021 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 02385/2021, que informam sobre a ocorrência de atos intransigentes e conduta desabonadora no Hospital Municipal Carolina Lupion na data de 08/03/2021.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de junho de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 419/2021

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 03550/2021 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constituiu a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 03550/2021, para averiguar se houve falha funcional de algum servidor na inexistência nº. 10/2020 que tinha como objeto a prestação de serviço de exames laboratoriais, a qual acarretou na instauração do IC nº. 0072.20.000329-0.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de junho de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 420/2021

Súmula: Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 173.808,22** (cento e setenta e três mil, oitocentos e oito reais e vinte e dois centavos).

A Prefeita de Jaguariáiva, Estado do Paraná, **Alcione Lemos**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, Lei Federal nº. 4.320/64 e art. 7º, §2º, inciso I, da Lei Municipal nº. 2.831/2020,

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Jaguariáiva, no Corrente Exercício Financeiro, um Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 173.808,22** (cento e setenta e três mil, oitocentos e oito reais e vinte e dois centavos):

06 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SARH
06.01 GESTÃO ADMINISTRATIVA
2.010 Manutenção dos Serviços Administrativos
71 3.3.90.39.00.00.00.00(504) Serviços Terceiro Pessoa Jurídica 10.000,00
71 3.3.90.39.00.00.00.00 (512) Serviços Terceiro Pessoa Jurídica 5.000,00

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
1.016 Construção de Próprios Municipais
237 3.3.90.30.00.00.00.00 (303) Material de Consumo 20.000,00
2.068 Manutenção das Unidades Básicas de Saúde
259 - 3.3.90.30.00.00.00.00 (334) Serviços Terceiro Pessoa Jurídica 8.754,00
2.075 Manutenção do Hospital Carolina Lupion
279 3.3.90.30.00.00.00.00 (498) Material de Consumo 69.714,00
279 3.3.90.30.00.00.00.00 (1910) Material de Consumo 60.340,22

Art. 2º. Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior será utilizado recursos.

I. Oriundos do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício Financeiro de 2020:

Fonte	Descrição	Valor
504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais	10.000,00
512	CIDE	5.000,00
334	ATPUS	8.754,00
498	Assistência Farmacêutica - Arrecadação na Administração	69.714,00

II. Oriundo do provável excesso de arrecadação da seguinte fonte:

Fonte	Descrição	Valor
1019	Bloco de Custeio Saúde - Coronavírus	60.340,22

III. Oriundos do cancelamento da seguinte Dotação:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
11.01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
2.072 Ações de Tratamento Fora de Domicílio
267 3.3.90.39.00.00.00.00 (303) Serviços Pessoa Jurídica 20.000,00

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal nº. 2660 de 28 de julho de 2017 (PPA 2018 - 2021).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 22 de junho de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento



DECRETO n.º 421/2021

A Prefeitura Municipal de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67º incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando as medidas de enfrentamento da doença infectocontagiosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavírus" e a necessidade de reavaliação periódica das medidas adotadas no âmbito do Município de Jaguaraiava; e,

Considerando a tentativa de se priorizar o controle da doença no âmbito do Município de Jaguaraiava; e,

Considerando a priorização da Saúde Pública, pautada em parâmetros e estudos técnicos do Comitê de Operações Emergenciais instituído pelo Decreto Municipal nº. 116/2020 de 30 de março de 2020; e,

Considerando o contido na Resolução SESA nº. 632/2020, a qual dispõe sobre medidas de contingenciamento contra a COVID-19; e,

Considerando a importância do comércio na economia local;

e,

Considerando a necessidade de manutenção de algumas medidas restritivas com a finalidade de contenção da propagação do COVID-19; e,

Considerando a necessidade de restringir horários de funcionamento e capacidade de lotação de estabelecimentos comerciais; e,

Considerando a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde; e,

Considerando a evolução da compreensão por parte da população no que tange às medidas de combate à pandemia e da necessidade de adoção de medidas para conter a propagação do Coronavírus,

DECRETA

Art. 1.º Este Decreto visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário, cuja validade estender-se-á de **24/06/2021 a 07/07/2021**, relacionadas às atividades privadas em âmbito municipal.

Art. 2.º Mantém-se instituído o Toque de Recolher das 20:00 horas às 05:00 horas, devendo todas as atividades comerciais estabelecerem cronograma de comunicação a seus clientes sobre o obrigatório fechamento e esgotamento dos estabelecimentos até as 20:00 horas, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de no valor de R\$ 05 (cinco) a 100 (cem) UFM's.

§1º. A circulação de pessoas, após as 20:00 horas, é permitida somente para entendimento das atividades essenciais ou em situações emergenciais como registros policiais e emergências de saúde ou outros desde que devidamente comprovados.

§2º. Fica proibida a comercialização e consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 20:00 horas às 5:00 horas, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.

§3º. Recomenda-se a limitação de ingresso nos estabelecimentos comerciais de somente uma pessoa por família através de controle do fluxo de entrada e permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos/ou prestação do serviço;

§4º Fica estabelecida a abertura antecipada de mercados e supermercados às 07h00m com a finalidade de evitar aglomerações nestes locais.

Art. 3.º. Excetuados os casos previstos neste Decreto, permanece proibida a aglomeração em quaisquer ambientes privados ou públicos, eventos, comemorações, confraternizações, festas, encontros familiares ou corporativos, reuniões de amigos e congêneres, sob pena de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser aplicado ao organizador do evento/reunião ou na falta de indicação deste, no proprietário/possuidor do imóvel.

Art. 4.º. Fica permitida a realização de reuniões executiva, convenções, reuniões locais e aprimoramento.

§1º Recomenda-se que estas atividades sejam realizadas em ambiente virtual e caso não seja possível, o espaço destinado ao evento previsto no caput deste artigo, deverá obrigatoriamente ocorrer com a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

Art. 5.º. Mantém-se restabelecido o retorno de todas as atividades do comércio em geral no Município de Jaguaraiava/PR.

§1º. Aos restaurantes e lojas de conveniência dos postos de combustíveis que se encontram nas rodovias, aplica-se o previsto no Parágrafo 2.º, ficando vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local sextas, sábados e aos domingos compreendidos pelo período de vigência deste Decreto.

§2º. Nos domingos compreendidos entre os dias de vigência deste Decreto, fica permitido o funcionamento somente dos serviços e atividades essenciais no Decreto Estadual nº. 6983 de 26 de fevereiro de 2021 e dos restaurantes, respeitado o horário previsto no caput do art. 2.º deste Decreto, ficando vedado o consumo no local de bebidas alcoólicas.

Art. 6.º. Permanecem obrigados todos os estabelecimentos a adoção das medidas sanitárias já difundidas principalmente quanto ao distanciamento entre pessoas e utilização de álcool 70% (setenta por cento), conforme Anexo I.

Parágrafo Único. Da mesma maneira ficam obrigadas as fábricas/indústrias, bem como as serrarias à adoção das medidas sanitárias nos termos do Anexo I no interior de suas instalações bem como no transporte de seus colaboradores, sob pena de caracterização da infração e consequente aplicação de multa administrativa no valor de no valor de R\$ 01 (um) a 100 (cem) UFM's.

Art. 7.º. Em relação a bares e choperias deverão atender a ocupação máxima permitida de 30% (trinta por cento) já para lanchonetes e restaurantes 50% (cinquenta por cento) do estabelecimento e distância de 2m (dois metros) entre as mesas, limitando-se o número de 04 (quatro) pessoas por mesa e de 1,5m (um vírgula cinco metros) entre as pessoas, além das regras dispostas no Anexo II.

§1º. As atividades previstas no caput deste artigo, é vedado o Delivery de bebidas alcoólicas entre as 20:00 horas e 05:00 horas.

§2º. As atividades previstas no caput deste artigo, somente serão permitidos sem mecânico, sendo expressamente vedada a realização de shows ao vivo.

§3º Nos estabelecimentos citados no caput deste artigo, é vedado o consumo de bebidas alcoólicas nas sextas, sábados e aos domingos, durante a vigência deste Decreto.

Art. 8.º Os templos religiosos de qualquer natureza poderão manter suas atividades respeitado o horário previsto no caput do art. 2.º, além disso no espaço destinado ao público deve ser observada a ocupação máxima de 50% (cinquenta por cento), respeitadas as regras de contingenciamento previstas no Anexo III.

§1º. O descumprimento das determinações contidas neste artigo ensejará as penalidades civil e penal dos agentes infratores, contidas na Portaria Interministerial nº. 5, de 17 de março de 2020 do Governo Federal e naquelas contidas na Lei Estadual nº. 13.331, de 23 de novembro 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº. 5.711, de 23 de maio de 2002, Resolução SESA nº. 221/2021, ou outros que vierem substituí-los.

§2º. Deverão ser ainda observadas todas as orientações constantes na Resolução SESA nº. 221/2021 ou outras que vierem a substituí-la.

Art. 9.º Ficam suspensas as seguintes atividades e serviços relacionados ao entretenimento, tais como casas de show, cassinos, teatros, cinemas e atividades correlatas; e destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como parques infantis e temáticos;

Art. 10. Em relação às academias de práticas desportivas, de artes marciais/lutas e atividades aquáticas deverão observar as medidas de prevenção sanitárias com lotação máxima de 30% (trinta por cento) do estabelecimento, bem como as regras descritas no Anexo IV.

Art. 11. Os estabelecimentos que não puderem atender os requisitos dispostos neste Decreto, estarão impedidos de funcionar no período.

§1º Os estabelecimentos comerciais e templos religiosos que descumprirem com as diretrizes citadas no presente Decreto, terão suas atividades suspensas imediatamente, embargos das atividades, cassação do alvará de funcionamento e aplicação de multa citada no artigo 3.º, independente de notificação ou defesa prévia.

§2º Uma vez aplicada a penalidade descrita no §1º, a abertura do comércio ou templo religioso e reativação do alvará somente poderão ocorrer após nova vistoria no local e liberação aprovada pelos órgãos competentes.

§3º Os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas, ficam proibidos de efetuar as vendas a partir de sexta-feira a domingo, durante a vigência deste Decreto.

§4º Os estabelecimentos comerciais que vendem bebida alcoólica deverão afixar em sua fachada, faixas proibitivas e avisos da proibição de venda indicando o Decreto Municipal, bem como a penalidade a ser aplicada ao infrator.

Art. 12. Ficam inalteradas as medidas de fiscalização empreendidas pelo Município ao cumprimento das medidas de controle pandêmico, podendo aumentar seu rigor de acordo com as necessidades e as emergências ao controle da propagação do Coronavírus.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e do Estado do Paraná e discricionariedade do Executivo Municipal.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeito a partir de 24/06/2021, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 399/2021.

Art. 15. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 23 de junho de 2021.

ALCIONE LEMOS

Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA

Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES

Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

ANEXO I

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DOS ESTABELECIMENTOS EM GERAL

I. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e "caixas", podendo este ser substituído por álcool líquido 70% (setenta por cento);

II. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao local adotando imprimevavelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

III. Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas de "caixa" e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 2m entre os clientes;

IV. Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 2,0m entre os clientes;

V. Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

VI. Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários, dotado de sabonete líquido e papel toalha;

VII. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc., com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e utensílios frequentemente tocados como maçanetas, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros;

VIII. A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

IX. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

X. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dor no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico;

XI. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

XII. Disponibilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

XIII. Manter o ambiente arejado e ventilado, sendo possível a utilização de aparelhos de ar condicionado, desde que devidamente mantido com seus componentes higienizados e com revisões frequentes;

XIV. Manter número reduzido de mercadorias expostas, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos;

XV. Realizar a higienização das prateleiras e expositores de mercadorias.

XVI. Controlar e determinar o uso de máscaras por todos os empregados e clientes proibindo a entrada destes na hipótese do não uso da máscara.

ANEXO II

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE BARES, RESTAURANTES E LANCHONETES

I. Fica limitado ao número de 04 (quatro) pessoas por mesa, observando-se as regras de dimensão da mesa, espaço disponível no ambiente e distanciamento mínimo exigido;

II. A proibição de consumo de alimentos e bebidas nas calçadas, bem

como, a disposição de mesas nas vias e passeios públicos;

III. O atendimento deverá ser restrito a clientes sentados;

IV. Exigência quanto ao uso de máscaras por clientes e funcionários (apenas aqueles estiver ocupando assento na mesa a ele destinada é que o cliente poderá retirar a máscara);

V. Temperos e condimentos devem ser fornecidos em sachês;

VII. Cardápios deverão sempre ser desinfetados após sua utilização;

VIII. Ambiente deve ser submetido a um intenso processo de limpeza;

IX. Funcionários que apresentarem sintomas de síndrome gripal devem ser afastados das atividades laborais até comprovação de quadro clínico.

X. É vedado o consumo de bebidas alcoólicas sextas, sábados e aos domingos durante a vigência deste Decreto.

ANEXO III

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE TEMPLOS RELIGIOSOS

I. Preferencialmente devem ser disponibilizadas cadeiras e bancos de uso individualizado, em quantidade compatível com o número máximo de participantes autorizados para o local, conforme o estabelecido neste Decreto Municipal;

II. Bancos de uso coletivo devem ser reorganizados e demarcados de forma a garantir que as pessoas se acomodem nos locais indicados e mantenham o afastamento mínimo de 2m (dois metros) umas das outras;

III. Locais onde os assentos são individualizados, porém estão fixos ao chão e posicionados lado a lado, devem prover meios para o bloqueio intercalado destes assentos, do tipo uma cadeira livre e duas bloqueadas, lado a lado, sendo recomendado utilizar fitas ou outros dispositivos para este bloqueio que não possam ser facilmente removidos;

IV. Ainda considerando os locais onde os assentos são fixos ao chão e posicionados lado a lado, a disposição dos usuários entre as fileiras também deve ocorrer de forma intercalada, uma fileira sim e outra não, e respeitando o afastamento entre as pessoas;

V. É recomendado à população que realize seus atos religiosos em seus lares e residências, de forma individual ou em família, limitado a 06 (seis) pessoas.

VI. Deve ser realizado o controle do fluxo de entrada e saída de pessoas, e na hipótese de formação de filas, deve haver demarcação para manter o distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas;

VII. Antes, durante e depois da realização das celebrações religiosas, devem ser evitadas práticas de aproximação entre as pessoas e outras formas de contato físico, como dar beijos, beijos, abraços, apertos de mãos, entre outros;

VIII. Devem ser adotadas medidas para evitar qualquer forma de confraternização e agrupamento de pessoas na saída dos templos;

IX. Todos os fiéis, funcionários e colaboradores devem usar máscaras de tecido recomendadas à população durante todo o período que estiverem fora de suas residências, mantendo seu uso durante as celebrações;

X. Cartazes com orientações a respeito das medidas de prevenção e controle para a COVID-19, bem como das regras de funcionamento dos templos religiosos devem ser fixados em pontos estratégicos e visíveis às pessoas, preferencialmente na entrada, banheiros, entre outros. Também deve haver compartilhamento destas informações por meio eletrônico como redes sociais, WhatsApp, e-mails, e outros;

XI. Cada pessoa que chegar para acompanhar a celebração dos cultos religiosos deve higienizar as mãos com álcool 70% antes de entrar e ao sair. A adoção desta prática deve ser viabilizada pelo templo religioso e ser valorizada, pois pode reduzir significativamente o risco de contaminação;

XII. Os templos religiosos devem disponibilizar condições para que as pessoas adotem a prática de higiene de mãos no local, posicionando frascos e dispensadores abastecidos com álcool 70% em pontos estratégicos e de fácil acesso aos frequentadores.

XIII. As pia's destinadas à higiene das mãos devem estar abastecidas com os insumos necessários como sabonete líquido, papel toalha, álcool 70% (setenta por cento) e lixeira sem acionamento manual;

XIV. Idosos maiores de 60 anos e pessoas do grupo de risco como hipertensos, diabéticos, gestantes, e outros devem permanecer em casa e acompanhar as celebrações por meios de comunicação como rádio, televisão, internet, entre outros recursos;

XV. Espaços destinados à recreação de crianças como espaço kids, brinquedoteca e similares devem permanecer fechados;

XVI. Os fiéis devem evitar o uso de celulares durante a celebração dos cultos religiosos;

XVII. Caso existam cantinas ou outros estabelecimentos de alimentação no local, estes poderão desenvolver suas atividades desde que viabilizem condições para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre as pessoas, disponham de insumos para higiene de mãos e adotem as demais medidas de prevenção;

XVIII. Todos os atendimentos individualizados devem ser pré-agendados pela Administração do Templo Religioso de forma a não perpetrar aglomerações, sendo que, durante sua realização, deverá ser priorizado o afastamento de 2m (dois metros) entre as pessoas havidas no local, devendo ser respeitado o intervalo de no mínimo 15 (quinze) minutos entre cada atendimento para desinfecção do ambiente e das superfícies;

XIX. Os ritos, rituais e práticas específicas de cada tradição religiosa devem ser reavaliados e adaptados ao momento atual.

XX. Nas congregações que celebram a ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os líderes religiosos e os fiéis devem higienizar as mãos antes de realizar a partilha;

XXI. Os elementos devem ser entregues na mão do fiel e não na boca;

XXII. Os cantos com louvores devem ser evitados, e sempre que possível substituídos por músicas mecânicas ou instrumentais;

XXIII. O uso de instrumentos musicais e microfone deve ser individual. Esses devem ser desinfetados após cada uso;

XXIV. O método de coleta das contribuições financeiras deve ser revisto de forma a não haver contato físico e menor que 2m (dois metros) dos fiéis e celebrantes, possibilitando a coleta por meio de uma caixa fixa, depósito bancário, ou outro meio eletrônico, já os recipientes de coleta não devem, em hipótese alguma, circular pelas mãos das pessoas;

XXV. Fica proibido o compartilhamento de materiais como bíblia, revista, rosário, entre outros, ao passo que seu uso deve ser individual;

XXVI. Dispensadores de água benta ou outro elemento de consagração de uso coletivo devem ser bloqueados;

XXVII. Durante o horário de funcionamento dos templos religiosos, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes de, pelo menos, uma vez por período, matutino, vespertino e noturno, bem como antes e depois das celebrações;

XXVIII. A frequência de limpeza e desinfecção deve ser aumentada a depender do dimensionamento do local e do número de pessoas;

XXIX. Após as celebrações o local deve ser rigorosamente desinfetado principalmente nos locais frequentemente tocados, como bancos, maçanetas de portas, microfones entre outros;

XXX. A limpeza e desinfecção dos sanitários deve ser intensificada. Deve-se sempre, na presença de secreções orgânicas remover o excesso com papel toalha e somente depois proceder a limpeza do local com água e sabão e finalizada esta etapa, deve-se realizar a desinfecção do local;

XXI. Devem ser utilizados produtos devidamente registrados na ANVISA e seguidas as instruções do rótulo para a concentração, diluição, método de aplicação e tempo de contato;

XXII. Os dispensadores de água dos bebedouros que exigem aproximação da boca com o ponto de saída da água devem ser bloqueados, somente será autorizado o funcionamento de bebedouros onde copos e garrafas podem ser preenchidas diretamente, e sem tocar o bocal dos mesmos na saída de água. Cada pessoa deve trazer sua garrafa para este abastecimento ou ser disponibilizado copos descartáveis no local, sem compartilhá-los em hipótese alguma, mesmo entre indivíduos da mesma família;

XXIII. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural. Caso o uso de aparelhos de ar condicionado seja necessário, os componentes do sistema de climatização como bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, devem ser mantidos limpos de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar;

XXIV. Fica proibido o uso de manobristas para o estacionamento de veículos. Esta ação somente pode ser realizada pelo proprietário do automóvel;

XXV. Os locais para refração dos colaboradores e funcionários devem organizar escalas para utilização deste espaço de forma a evitar aglomerações e cruzamento de pessoas no local, além de garantir o afastamento físico entre as pessoas com distância mínima de 2m (dois metros) e demais medidas de prevenção. Medidas internas relacionadas à saúde dos funcionários e colaboradores devem ser adotadas para evitar a transmissão da COVID-19, priorizando o afastamento de pessoas pertencentes aos grupos de risco, tais como acima de 60 (sessenta) anos de idade, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos ou portadores de outras doenças crônicas que também justifiquem o afastamento;

XXVI. Caso algum funcionário, colaborador, prestador de serviços terceirizados, entre outros, apresentem sintomas gripais, ou sejam diagnosticados como



EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguaraiava

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguaraiava/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB. nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicacao@jaguaraiava.pr.gov.br



casos suspeitos ou confirmados da COVID-19, os mesmos devem ser afastados de suas atividades pelo período mínimo de 14 (quatorze) dias a contar do início dos sintomas, ou conforme recomendação médica;

XXXVII. O responsável pelo Templo deve orientar os membros e demais frequentadores sobre práticas preventivas cotidianas como uso de máscaras, higiene das mãos, etiqueta respiratória, bem como a não comparecerem nos cultos, missas e outras celebrações caso apresentem sintomas gripais (tosse, dificuldade para respirar, febre, entre outros), façam parte do grupo de risco, bem como, se forem diagnosticados como casos suspeitos ou confirmados de contaminação pela COVID-19;

XXXVIII. Reuniões internas nos Templos para organização de atividades religiosas ou estudos, devocionais, entre outros, preferencialmente, devem ser realizadas por teleconferência e quando presenciais, devem seguir estritamente as orientações recomendadas para o afastamento mínimo de 2m (dois metros) entre os participantes, bem como o uso de máscaras de tecido, prática de higiene de mãos e outras medidas de prevenção;

XXXIX. Cada instituição religiosa deverá afixar dentro do Templo, em local público e visível, a informação de quem é o líder legalmente constituído, o qual ficará responsável por todos os efeitos legais e sanitários advindos a partir da respectiva celebração;

ANEXO IV

MEDIDAS SANITÁRIAS PARA OBSERVÂNCIA DE ACADEMIAS DE PRÁTICAS DESPORTIVAS, ARTES MARCIAIS/LUTAS E ATIVIDADES AQUÁTICAS:

I. Agendamento prévio da atividade, a fim de evitar filas aglomerações e outras situações que gerem um grande volume de pessoas;
II. O acesso deve ser restrito aos funcionários, praticantes e treinadores;
III. Todos os funcionários e praticantes devem fazer uso de máscaras de tecido;

IV. Todos os ambientes devem ser mantidos constantemente abertos, arejados e ventilados, de preferência de forma natural;

V. Bebedouros que permitam aproximação da boca com ponto de saída de água (fao inclinado) devem ser bloqueados;

VI. Somente será autorizado o funcionamento de bebedouro onde copos e garrafas podem ser preenchidos diretamente. Cada pessoa deve ter seu próprio copo ou garrafa ou ser disponibilizado copos descartáveis;

VII. Manter sabonete líquido e papel toalha nos sanitários;

VIII. Disponibilizar ao público álcool 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e de fácil acesso, como: próximo às portas, sanitários, recepção, bebedouros, entre outros;

IX. Disponibilizar papel toalha descartáveis para limpeza dos acessórios e equipamentos, assim como lixos;

X. Durante o período de funcionamento do estabelecimento, deve ser realizada a limpeza geral e a desinfecção de todos os ambientes pelo menos 1 (uma) vez por período (matutino vespertino e noturno);

XI. Manter registro através de planilhas de limpeza geral realizada no estabelecimento (manhã, tarde e noite), conteúdo data, horário, funcionário que realizou a desinfecção;

XII. Acessórios e equipamentos para a prática de atividades físicas devem ser desinfetados com álcool 70% (setenta por cento), ou outro similar, antes e depois o uso;

XIII. A desinfecção realizada pelos praticantes nos acessórios e equipamentos ao término de cada atividade não substitui em hipótese alguma a desinfecção que também deve ser realizada pelos estabelecimentos em todas as superfícies e ambientes, pelo menos 01 (uma) vez por período;

XIV. Intensificar a limpeza e desinfecção dos sanitários, e de todas as superfícies frequentemente tocadas;

XV. Caso o praticante ou funcionário apresente qualquer sintoma gripal, deve ser orientado a não iniciar ou cessar imediatamente a prática do esporte e seguir as recomendações vigentes;

XVI. As modalidades de circuito, crossfit, e congêneres devem ser realizadas sem compartilhamento de acessórios e equipamentos, de modo que o estabelecimento tenha acessórios suficientes para quantidade de praticantes, obedecendo às normas de distanciamento. Deve ser realizada limpeza dos acessórios (pesos, barras, alteres entre outros) e equipamentos antes e após o uso;

XVII. Para as aulas de artes marciais e lutas estas devem ser totalmente adaptadas para não haver contato direto, utilizar sacos de pancadas, aparadores ou bonecos de treino, todos devidamente desinfetados antes e após o uso, as luvas devem ser de uso individual e particular, restando proibido o compartilhamento deste material pelos alunos;

XVIII. Para as atividades aquáticas deve ser realizada a higienização das mãos com álcool 70% (setenta por cento) antes de tocar as bordas ou escadas de acesso à piscina, o uso de chinelos é obrigatório na área de acesso à piscina, não deve haver mais de um nadador por rãta da piscina, além disso cada praticante deve levar sua toalha para uso individual. Durante a prática do esporte, a toalha deve ser armazenada em uma sacola apropriada, sendo que ao término da prática do esporte fica vedado o uso de vestiários para banho.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 78/2021

OBJETO: Aquisição de equipamentos e material de consumo (itens desertos/fracassados no PE 121/2020), visando atender ao Lar Bom Jesus, com recurso do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min do dia 23 de junho de 2021 às 07h59min do dia 07 de julho de 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 08h00min às 08h59min do dia 07 de julho de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h00min do dia 07 de julho de 2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações: e-mail comprasag@gmail.com.

Jaguariaíva, 21 de junho de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 79/2021

OBJETO: Registro de preço para aquisição de equipamentos de informática e materiais permanentes para atender diversas Secretarias.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 06 de julho de 2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30min do dia 24/06/2021 às 08:30 min horas do dia 06 de julho de 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:31min às 08:59 do dia 06 de julho de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 06 de julho de 2021.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bllcompras.org.br Ou através do e-mail: comprasag@gmail.com - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 21 de junho de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
PREGOIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 07 de julho de 2021.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08:30min do dia 24/06/2021 às 08:30 min horas do dia 07 de julho de 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08:31min às 08:59 do dia 07 de julho de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 07 de julho de 2021.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bllcompras.org.br Ou através do e-mail: comprasag@gmail.com - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455 no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 21 de junho de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
PREGOIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2021

OBJETO: Contratação de empresa para a confecção de jalecos e aventais para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Das 09h00min do dia 23 de junho de 2021 às 12h00min do dia 07 de julho de 2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13h30min às 13h59min do dia 07 de julho de 2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 14h00min do dia 07 de julho de 2021.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado através da Plataforma onde será processado Bolsa de Licitações e Leilões - BLL: <http://bllcompras.com/> ou através do link <http://portal.jaguariaiva.pr.gov.br/transparencia/licitacoes/>. Maiores informações: e-mail comprasag@gmail.com.

Jaguariaíva, 21 de junho de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA - PR DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82-2021

OBJETO: AQUISIÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRONICO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS.

ABERTURA DA LICITAÇÃO: 09/07/2021 às 09:00 horas.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09:00min do dia 24/06/2021, até às 08:30 do dia 09/07/2021.

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: 08h31min às 08h59 do dia 09/07/2021.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 09h00min horas do dia 09/07/2021.

LOCAL DE ABERTURA: Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitação, 3º Andar no endereço informado abaixo.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: O edital completo poderá ser examinado e adquirido através do site: www.bllcompras.org.br - Maiores informações no Dept.º de Compras e Licitação – sito a Praça Isabel Branco, 142 - telefone (43) 3535-9455, no horário: das 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min.

Jaguariaíva, 22 de junho de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Jaguariáiva Departamento de Compras e Licitação RETIFICAÇÃO EDITAL E APRAZAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2021

No Aviso de Licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2021, em virtude de RETIFICAÇÃO DO EDITAL E O APRAZAMENTO. Onde se lê Abertura dia 24 de junho de 2021, às 09:30 horas. Leia-se **ABERTURA DIA 06 DE JULHO DE 2021, ÀS 09:00 HORAS.**

Jaguariaíva, 18 de junho de 2021.

DENEVAL BUENO NETO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES AVISO DE REVOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2021

O Município de Jaguariáiva, através do seu Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para conhecimento de todos, que a contratação supracitada, cujo objeto é a *Contratação de empresa especializada para o fornecimento de aplicativo para acompanhamento de obrigações Estaduais e Federais através de demonstrativos de índices da saúde, educação, FUNDEB, folha de pagamento e indicadores gerenciais nas áreas da educação, saúde, investimento, dívidas e receitas, destinado a facilitar o controle da Gestão Pública do Município de Jaguariáiva*, fica através do presente ato **REVOGADA** por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, com fulcro no art. 49 da Lei nº 8666/93 e conforme Parecer jurídico inserido no processo licitatório.

Jaguariaíva, 21 de junho de 2021.

VINÍCIUS WEIGERT
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº14/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1204/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº16/2021

OBJETO: Aquisição emergencial de oxigênio medicinal para atender à demanda emergencial do Hospital Municipal Carolina Lupion. DATA DE ASSINATURA: 16/06/2021 | VIGÊNCIA: 30 DIAS.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.204/2021
CONTRATADA: OXIGENESIS COMERCIO DE OXIGENIO LTDA. CNPJ: 11.454.585/0001-36 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 76.534,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº91/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1205/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº60/2021

OBJETO: Registro de Preço para Contratação de empresa para realização de serviços de instalação, manutenção, limpeza e higienização de aparelhos de ar condicionado para atender diversas Secretarias. DATA DE ASSINATURA: 16/06/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.205/2021
CONTRATADA: MIZUEL DOS SANTOS ARAÚJO MANUTENÇÃO PREDIAL - ME. CNPJ: 24.226.159/0001-97 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 27.899,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO CONTRATO DE LOCAÇÃO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº115/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1211/2021 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº17/2021

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA A INSTALAÇÃO DA SEDE DA GUARDA PATRIMONIAL MUNICIPAL. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 1.211/2021
CONTRATADO: JOSÉ MARIA FERREIRA XAVIER. CPF: 222.059.349-53 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 27.600,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº101/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1212/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº6/2021

OBJETO: Contratação de empresa para efetuar instalação de nova tubulação de gás GLP no Hospital Municipal Carolina Lupion. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.212/2021
CONTRATADA: LCA – COMERCIAL E SISTEMATIZAÇÃO EIRELI. CNPJ: 29.495.115/0001-86 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 7.878,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº103/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1213/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº6/2021

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de concretos usinados FCK 30 MPA para o exercício de 2021, serviços que serão executados por equipes da Prefeitura Municipal de Jaguariáiva. DATA DE ASSINATURA: 17/06/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.213/2021
CONTRATADA: SUPERBASE & CONCRESLUT LTDA. CNPJ: 39.003.322/0003-91 | VALOR CONTRATUAL: R\$ 228.400,00



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1214/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O GERENCIAMENTO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E COMPILAÇÃO DE ATOS OFICIAIS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.
DATA DE ASSINATURA: 18/06/2021 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.214/2021
CONTRATADA: LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.
CNPJ: 03.725.725/0001-35 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 9.900,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1215/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO BAIRRO REMONTA, NAS RUAS MARIA APARECIDA MARTINS, ALZIRA PROENÇA DE SOUZA, LEILA MARIA DE ALMEIDA E ODETTE GUERREIRO DA SILVA.
DATA DE ASSINATURA: 18/06/2021 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 1.215/2021
CONTRATADA: SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME.
CNPJ: 09.339.587/0001-32 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 494.675,18

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
CONTRATO DE FORNECIMENTO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 104/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1217/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2021

OBJETO: Sistema de Registro de Preços para eventual aquisição de gases medicinais para atender à demanda do Hospital Municipal Carolina Lupion.
DATA DE ASSINATURA: 21/06/2021 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.217/2021
CONTRATADA: OXIGENESIS COMERCIO DE OXIGENIO LTDA.
CNPJ: 11.454.585/0001-36 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 778.150,00

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2021

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS PARA O PERÍODO DE 2021.
DATA DE ASSINATURA: 16/06/2021 | **VIGÊNCIA:** 12 MESES.

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.206/2021
CONTRATADA: COMERCIAL BEIRA RIO LTDA.
CNPJ: 40.138.949/0001-77 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 173.464,10

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.207/2021
CONTRATADA: J.C.S.BUENO SUPRIMENTOS - ME.
CNPJ: 17.672.613/0001-78 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 80.073,46

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.208/2021
CONTRATADA: OSORIA PEREIRA DA SILVA TEIXEIRA - COMERCIO DE ALIMENTOS - ME.
CNPJ: 31.790.111/0001-72 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 61.677,03

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.209/2021
CONTRATADA: PALADAR SUPERMERCADO EIRELI - ME.
CNPJ: 01.579.237/0001-31 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 194.223,65

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 1.210/2021
CONTRATADA: VINICIUS APARECIDO DE ALMEIDA ME.
CNPJ: 18.333.846/0001-09 | **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 85.456,85

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15/2021.
OBJETO: Contratação de empresa especializada para realizar o gerenciamento, publicação, consolidação e compilação de Atos Oficiais, para atender às necessidades da Administração Municipal, LIZ SERVIÇOS ONLINE LTDA.
CNPJ: 03.725.725/0001-35. Valor: R\$ R\$ 9.900,00. Data de Homologação: 18/06/2021.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2021. OBJETO: Aquisição de conjuntos de mesas e bancos de refeitório para atender à demanda da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social, CPS MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS EIRELI. **CNPJ:** 26.334.347/0001-64. Valor: R\$ 7.788,00. PATRICIA DE MORAES HINZ. **CNPJ:** 06.718.646/0001-95. Valor: R\$ 750,00. Data de Homologação: 09/06/2021.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 69/2021. OBJETO: Aquisição de Materiais de Proteção Individual Descartáveis para atender às necessidades peculiares da Secretaria Municipal de Saúde. AZO PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. **CNPJ:** 41.591.664/0001-50. Valor: R\$ 30.500,00. FORTI SINAL EQUIPAMENTOS - EIRELI. **CNPJ:** 26.725.725/0001-15. R\$ 960,00. NACIONAL SAFETY EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA. **CNPJ:** 24.402.903/0001-67. Valor: R\$ 16.020,00. Data de Homologação: 23/06/2021.

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 48/2020

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 03(TRÊS) CARROS MACA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL CAROLINA LUPION, ATENDENDO AS NECESSIDADES DE ENFRENTAMENTO DA COVID-19, PELO PERÍODO DE 12 MESES. **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2021. CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA. **CONTRATADA:** M-CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES. **OBJETO:** RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 1121/2021, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 30/04/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 27/05/2021. **CONTRATADA:** CIRURGICA PARMA LTDA. **OBJETO:** RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 1122/2021, FIRMADO ENTRE AS PARTES EM 30/04/2021. **DATA DA ASSINATURA:** 27/05/2021.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 13/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2021
ATA DE SESSÃO DE ABERTURA

Objeto: Seleção de Associação de Catadores de materiais secos recicláveis com a finalidade de integrar o projeto de Coleta Seletiva do Município de Jaguariáiva/PR.

Aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, na sala de Reuniões do 3º andar da Prefeitura Municipal, com sede na Praça Isabel Branco, n.º 142, presentes os membros da Comissão de Seleção de Propostas do Chamamento Público, Camila Rolim de Moura e Fernanda Souza, foi instaurada a sessão de abertura do procedimento em epígrafe presidida pelo Sr. Wellington Vitorio Fitz. O aviso foi publicado no site da Prefeitura, no Diário Oficial Eletrônico do Município, ed. 438, pág. 01, no Diário Oficial do Estado, ed. Nº 10933, pág. 29, no Diário Oficial da União, ed. Nº 90, seção 3, pág. 235, e no Jornal da Manhã, pág. 13, no dia 14 de maio de 2021. Os trabalhos foram acompanhados pelo senhor Edson da Silva Naizer, Controlador Interno, e pelo senhor Wellington Fernando Bernardino, inscrito no CPF/MF: 005.078.939-21, na qualidade de representante da instituição proponente. A comissão atestou a apresentação de documentação pelas seguintes proponentes: ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES AMIGOS DA NATUREZA, inscrita no CNPJ Nº 37.076.745/0001-44 (Protocolo Nº 5318/2021). De acordo com o que consta no edital, a comissão recolheu os envelopes das proponentes interessadas, sendo que no Envelope Único estava guardado o Plano de Trabalho exigido para a celebração de cooperação. Quanto ao Plano de Trabalho, a instituição o apresentou em conformidade com as condições exigidas pelo presente, estando CLASSIFICADA nesta fase. A Comissão de Seleção de Propostas do Chamamento Público registra a ausência de técnico responsável pela fiscalização da execução do Plano Trabalho, que seria designado pela Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente, ao passo que será submetido para análise mediante tal classificação, nos termos do item 9.1 do Edital. Nada Mais havendo a ser tratado, encerro o presente ato licitatório, cuja ata eu, Fernanda Souza, secretarier, lavrei e assinei, juntamente com os demais membros da Comissão.

Wellington Vitorio Fitz - PRESIDENTE • Fernanda Souza - SECRETÁRIA • Camila Rolim de Moura - MEMBRO • Edson da Silva Naizer - CONTROLADOR INTERNO • Wellington Fernando Bernardino CPF/MF: 005.078.939-21 - ASSOCIAÇÃO DOS RECICLADORES AMIGOS DA NATUREZA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1214/2020

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1214/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E A EMPRESA SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 09.339.587/0001-32, com sede à Rua Eduardo Mello Rocha, 47, Sala 01, Vila Pinheiro, Jaguariáiva/PR, neste ato representada por **EDUARDO HUMBERTO SCHUVARTZ**, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 882.665.160-49, residente e domiciliado na cidade de Jaguariáiva/PR, já qualificada nos termos do contrato principal, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **Termo Aditivo**, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 dias.
- 1.2. O novo prazo final finda em 10/10/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

3. CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariáiva/PR, 10 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA-PR
CONTRATANTE

SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1.137/2019

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA AO CONTRATO Nº 1.137/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA/PR E A EMPRESA SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL

O **MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. **ALCIONE LEMOS**, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº. 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº. 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luís, Jaguariáiva/PR, nesta Cidade, Prefeita do Município de Jaguariáiva em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL**, criada pelo Decreto Lei nº 8.621/46, regularmente inscrita no CNPJ nº 03.541.088/0012-08, com sede à Alfredo Luiz de Matos, nº 273, Castro/PR, neste ato representada por **VITOR SALGADO MONASTIER**, brasileiro, maior, inscrito no CPF nº 061.315.149-68, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente **2º Termo Aditivo**, com fundamento no art. 58, inciso I c/c art. 65, inciso I, e seu § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, tendo em vista a justificativa contida no processo administrativo nº. 4010/2021, Dispensa de Licitação n. 35/2019, Processo Administrativo n. 218/2019, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**
1.1. O presente aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência previsto na Cláusula Oitava - Prazo de Execução dos Serviços, do instrumento originário em aditamento, haja vista que devido a pandemia, não foi possível terminar as aulas que ficaram pendentes em relação ao Curso de Condutor de Turismo de Aventura.
2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA**
2.1. O prazo de vigência do referido instrumento originário em aditamento fica, em decorrência deste, prorrogado até **22 de junho de 2022**, passível de prorrogação por novos períodos, mediante manifestação por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data do seu vencimento, limitado, no entanto, ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
3. **CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**
3.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato principal.
4. **CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**
4.1. Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguariáiva/PR, 22 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA-PR
CONTRATANTE

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM
COMERCIAL

TESTEMUNHAS:



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, TOMADA DE PREÇO Nº 05/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1147/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA IRREGULAR NAS RUAS: 03 BOCAS, ZÉLIA BRANCO CARNEIRO, FRANCISCO BELTRÃO, ROSA G. POMIM E PEDRO MICHALOSKI, TODAS PERTENCENTES AO BAIRRO BOA VISTA. SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME. CNPJ: 09.339.587/0001-32. R\$ 737.000,00. Data de Homologação: 18 de Maio de 2021.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO, TOMADA DE PREÇO Nº 07/2021 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1215/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO BAIRRO REMONTA NAS RUAS MARIA APARECIDA MARTINS, ALZIRA FROENÇA DE SOUZA, LEILA MARIA DE ALMEIDA E ODETE GUERRERA DA SILVA. SCH SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA – ME. CNPJ: 09.339.587/0001-32. R\$ 494.675,18. Data de Homologação: 18 de Junho de 2021.

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 74/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2021
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1162/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 03/2021

OBJETO: Seleção de organizações da Sociedade Civil (OSCs) entidades sem fins lucrativos, OSs ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), visando a formação de vínculo de cooperação com o município de Jaguaraiava, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para pactuação de metas a serem atingidas através de Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, faixa etária 18 a 59 anos, em conformidade à Lei nº 13.019/2014.

DATA DE ASSINATURA: 10/06/2021 | VIGÊNCIA: 12 MESES.

INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 1.162/2021

CONTRATADA: APV – ASSOCIAÇÃO PROJETO VIDA DE JAGUARAIÁVA. CNPJ: 06.112.773/0001-46 | VALOR: R\$ 24.000,00

2º TERMO ADITIVO CONTRATUAL
SUPRESSÃO DE VALOR AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 1225/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO AO CONTRATO Nº 1225/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA/PR E A EMPRESA PUBLIS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA-ME

O MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Praça Isabel Branco, 142 – Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pela Sra. ALCIONE LEMOS, brasileira, solteira, professora, portadora da CIRG nº 2.055.075-9 SSP/PR e inscrita no CPF/MF nº 487.819.839-72, residente e domiciliada na Rua Expedicionário, nº 406, Vila São Luis, Jaguaraiava/PR, Prefeita Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções doravante denominada CONTRATANTE, e PUBLIS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ nº 09.273.960/0001-06, com sede à Av. Higienópolis, 174, sala 803 e 803, Centro, Londrina/PR, neste ato representada por RODERLEY DE ARAUJO VECCHIA, brasileiro, maior, diretor, inscrito no CPF nº 484.368.959-91, residente e domiciliado na cidade de Londrina/PR, doravante designada CONTRATADA, resolvem, na forma da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, firmar o presente 2º Termo Aditivo, com base no parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 124/2020 e Pregão Eletrônico Nº 81/2020 mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA SUPRESSÃO

- O presente Termo Aditivo tem por objeto a supressão de 0,83%% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor inicial atualizado do contrato firmado entre as partes, referente ao item 22 - LEGISLAÇÃO, com fundamento no parágrafo segundo, inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993.
- O valor mensal da contratação é no importe de R\$ 798,37 (setecentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) perfazendo o valor total anual de R\$ 9.580,44 (nove mil e quinhentos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

2.1. Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato superior, sobretudo no tocante às obrigações das partes.

3. CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

3.1 Este Termo Aditivo terá validade e eficácia na data da assinatura deste.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Jaguaraiava/PR, 22 de junho de 2021.

MUNICÍPIO DE JAGUARAIÁVA – PR
CONTRATANTE

PUBLIS INFORMATICA E SISTEMAS LTDA – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUARAIÁVA – PR
COMSAÚDE/JAGVA

RESOLUÇÃO Nº 06

APROVAÇÃO DO RELATÓRIO QUADRIMESTRAL DE GESTÃO
REFERENTE AO 1º QUADRIMESTRE DE 2021

O Conselho Municipal de Saúde (COMSAÚDE) do Município de Jaguaraiava-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal 1.747, de 23/11/2007, e

CONSIDERANDO

A apresentação do Relatório Quadrimestral de Gestão do 1º Quadrimestre de 2021, referente ao período de janeiro à abril de 2021, conforme aprovação do Conselho Municipal de Saúde em reunião realizada em 27/05/2021, conforme ata nº190.

RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar o Relatório Quadrimestral de Gestão do 1º Quadrimestre de 2021;

Artigo 2º - A presente aprovação foi realizada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde em reunião ordinária conforme Ata nº190 de 27/05/2021.

Artigo 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaraiava, 23 de junho de 2021.

LIDIANE MARIA DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Jaguaraiava



CÂMARA

EXTRATO DE CONTRATAÇÃO
Processo dispensa Nº 5/2021

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARAIÁVA

Contratado:

Vencedores do lote	Participante/Vencedor	Valor R\$	Valor R\$ por item	Condições de pagamento	Lote
LOURIVAL ALONSO JUNIOR 09267454846 CNPJ 32.292.234/0001-46 R SUBTENENTE DEABLE Jaguaraiava-PR - CEP 84200-000		550,00	Quinhentos e Cinquenta Reais	MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NOTA FISCAL	001

Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO NA SALA Nº19.

Valor Global: R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais)

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	11	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

Jaguaraiava, em 22/06/2021.

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Vereador-Presidente

*O original encontra-se assinado.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Processo dispensa DE LICITAÇÃO Nº 5/2021

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO o Processo dispensa nº 5/2021 para a CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA PARA INSTALAÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO NA SALA Nº 19, conforme orçamentos e documentação anexa.

Empresa: LOURIVAL ALONSO JUNIOR 09267454846 - CNPJ 32.292.234/0001-46
End.: R SUBTENENTE DEABLE Jaguaraiava-PR - CEP 84200-000

Valor Global: 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais)

Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	11	01.001.01.031.0001.2001	1	3.3.90.39.17.00	Do Exercício

Data: 22/06/2021

JOSÉ MARCOS PESSA FILHO
Câmara Municipal de Jaguaraiava/PR
Vereador-Presidente

*O original encontra-se assinado.